



Imprensa e Informação

Tribunal de Justiça da União Europeia
COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 139/14

Luxemburgo, 22 de outubro de 2014

Acórdão nos processos apensos C-344/13 e C-367/13
Blanco e Fabretti / Agenzia delle Entrate - Direzione Provinciale I di Roma -
Ufficio Controlli

A legislação italiana restringe a livre prestação de serviços ao tributar os prémios de jogos de fortuna e azar obtidos noutros Estados-Membros, ao passo que isenta esses prémios no seu território

Segundo o Tribunal de Justiça, essa restrição não é justificada pela luta contra o branqueamento de dinheiro e o jogo patológico

Em Itália, os prémios obtidos em casas de jogo de fortuna e azar estão sujeitos ao imposto sobre o rendimento. No entanto, os prémios obtidos nas casas de jogo situadas em Itália estão isentos deste imposto, na medida em que a retenção sobre os prémios pagos por estes estabelecimentos esteja compreendida no imposto sobre o entretenimento. Logo, para as pessoas que residem em Itália, apenas os prémios obtidos em casas de jogo situadas no estrangeiro relevam para a matéria coletável do imposto sobre o rendimento.

Cristiano Blanco e Pier Paolo Fabretti foram acusados pela Administração Fiscal italiana de não terem declarado diversos prémios obtidos em casinos no estrangeiro. Alegam que os avisos de liquidação que lhes foram endereçados violam o princípio da não discriminação, uma vez que os prémios obtidos em Itália estão isentos de imposto. As autoridades italianas consideram, por seu lado, que a regulamentação nacional visa prevenir o branqueamento de dinheiro no estrangeiro e limitar a fuga para o estrangeiro (ou a introdução em Itália) de capitais de origem incerta.

Chamada a pronunciar-se, a Commissione tributaria provinciale di Roma (Comissão Tributária da Província de Roma, Itália) pergunta ao Tribunal de Justiça se 1) uma legislação nacional pode sujeitar ao imposto sobre o rendimento os prémios de jogos de fortuna e azar obtidos noutros Estados-Membros, ao passo que os obtidos em estabelecimentos nacionais não o estão (existência de uma restrição à livre prestação de serviços) e 2) se razões de ordem pública, de segurança pública ou de saúde pública permitem justificar essa diferença de tratamento.

No acórdão hoje proferido, **o Tribunal considera que, ao isentar do imposto sobre o rendimento apenas os prémios de jogos de fortuna e azar obtidos em Itália, a legislação italiana implementou um regime fiscal diferente consoante os prémios sejam obtidos em Itália ou noutros Estados-Membros.** Salaria que essa diferença de tratamento fiscal dissuade os jogadores de se deslocarem e jogarem jogos de fortuna e azar noutros Estados-Membros. O facto de os prestadores de jogos estabelecidos em Itália estarem sujeitos ao imposto sobre o entretenimento não retira à legislação italiana o seu carácter manifestamente discriminatório, uma vez que este imposto não é análogo ao imposto sobre o rendimento.¹ **Consequentemente, a legislação italiana cria uma restrição discriminatória à livre prestação de serviços.**

Quanto à eventual justificação para essa discriminação, o Tribunal recorda que uma restrição discriminatória só se justifica se prosseguir objetivos de ordem pública, de segurança pública ou de saúde pública. No presente caso, o Tribunal sublinha, em primeiro lugar, que as autoridades de um Estado-Membro não podem legitimamente presumir, de forma geral e indistintamente, que os organismos e as entidades estabelecidos noutro Estado-Membro se dedicam a atividades criminosas². Além disso, a exclusão geral do benefício dessa isenção implementada pela Itália

¹ V., neste sentido, acórdão do Tribunal de Justiça de 13 de novembro de 2003, *Lindman* (processo [C-42/02](#)).

² Acórdão do Tribunal de Justiça de 6 de outubro de 2009, *Comissão/Espanha* (processo [C-153/08](#)).

ultrapassa o necessário para combater o branqueamento de capitais. Em segundo lugar, não é coerente para um Estado-Membro que deseja combater o jogo patológico, por um lado, tributar os consumidores que participam em jogos de fortuna e azar noutros Estados-Membros e, por outro, isentar estes mesmos consumidores quando participam em jogos de fortuna e azar em Itália. Com efeito, tal isenção é suscetível de encorajar os consumidores a participarem em jogos de fortuna e azar e, por isso, não é idónea para garantir a realização deste objetivo. **O Tribunal conclui que uma discriminação desse tipo não é justificada.**

NOTA: O reenvio prejudicial permite aos órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interrogar o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal de Justiça não resolve o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula também os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667